**Processo** **nº:** 2100-002390/2017

**Interessado:** Roberto Feliciano Costa da Silva

**Assunto:** Solicitação de Diárias

**Detalhes:** Anexo: 14 solicitações de diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 84 folhas, referente à solicitação de liberação de diárias, ao servidor Roberto Feliciano Costa da Silva – Matrícula nº 11780-3, com a finalidade de exercer a função de Ajudante de Ordens do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, em deslocamentos a diversas cidades do interior de Alagoas, no período de 04/11/2017 a 26/12/2017, de acordo com o Ofício nº 212/2017 – AM/Gov, de 14 de novembro de 2017, do Coordenador da Assessoria Militar do Governador (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, conforme o Despacho, de 19 de fevereiro de 2018, do Secretário de Estado da Segurança Pública, sob a égide do art. 57, Inciso V, § 1º, do Decreto nº 57/404/2018, de 31 de janeiro de 2018 (fls. 81/82).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se que o deslocamento ocorreu no período de **04/11/2017 a 26/12/2017** (fls.04/31) e que se detectaram impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante:

1. Utilização do Anexo I com titulação indevida, visto que no contexto do aludido decrete, este anexo refere-se ao valor de uma diária, e não, a solicitação de diárias para viagem;
2. No Anexo I (fls.04,06 e 08) as datas de solicitação de diárias ocorreram em dias posteriores ao deslocamento, logo em descumprimento ao que emana do ***caput*** Artigo 4º do decreto em tela, visto que teria de ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Detectou-se que a informação da quantidade de diárias encontra-se em duplicidade (**uma diária e meia-diária**) e o valor é de R$ 40,00 (quarenta reais) e bem como no campo Dados do Controle Orçamentário não se detectou a respectiva data;
3. Nas **CÓPIAS** (fls. 05,07 e 09) dos Anexos supracitados, verificou-se que a informação da quantidade de diárias foi de (**uma diária)**, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) e que o campo Dados do Controle Orçamentário está sem data e preenchido parcialmente;
4. Nos demais Anexos I e nas respectivas cópias constatou-se o preenchimento da quantidade de diárias de forma diferenciada, isto é, contendo a duplicidade (**uma diária e meia-diária**) já citada anteriormente e (**uma diária)** e tambémo campo Dados do Controle Orçamentário está sem data e preenchido parcialmente;
5. Observou-se no Anexo I, da solicitação de diárias(fl.14), que ocorreram quatro pernoites, correspondente ao valor integral de R$ 90,00 de uma diária, contudo o valor existente no formulário referido foi de R$ 40,00. Assinale-se que o servidor foi contemplado também com meia-diária;
6. Inúmeras portarias foram emitidas com datas posteriores ao deslocamento (fls.53,55,57,5961,63);
7. Todas as portarias foram publicadas no DOE/AL em 01/12/2017, sendo que grande parte dos deslocamentos ocorreram antes desta data;
8. No Anexo III (Prestação de Contas de Diárias), não constam a assinatura do ordenador da despesa e nem a pertinente data (fls.fls.66/79);

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à **Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas – SSP/AL**., a fim de justificar e/ou sanar as pendências apontadas no item 2, solucionadas estas impropriedades, opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió, 07 de março de 2018.

Carlos Alberto da Silva

**Assessor de Controle Interno**

**Matrícula nº 115-5**

**De acordo.**

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**